

Lei Municipal n.º 2.351, de 13 de setembro de 2021.

EMENTA: Institui o Auxílio Emergencial ao segmento Cultural do Município de Salgueiro, destinados aos artistas, em decorrência da suspensão das festas e eventos em 2021, por força da COVID-19.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural do Município de Salgueiro (artistas dos mais variados segmentos) a serem adotadas em mitigação à suspensão de festas e eventos em 2021, por força da permanência da pandemia.

Art. 2º. Fica instituído o Auxílio Municipal Emergencial à Cultura, que consiste no pagamento de benefício financeiro, de forma individualizada, em modalidade de depósito em conta do requerente, artistas domiciliados Município de Salgueiro, com comprovação nos últimos dois anos, e que preencham os demais requisitos previstos nesta Lei, no Edital e regulamentos dela decorrentes.

Art. 3º. Para fazer jus ao auxílio instituído pela presente Lei, os artistas interessados deverão comprovar sua atuação profissional no seguimento mediante fotografias, vídeos ou mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens, portfólios, redes sociais, material publicitário e contratos anteriores e fornecer toda documentação exigida, no prazo estipulado.

Parágrafo único. Toda a documentação comprobatória deverá ser apresentada, quando possível, em original com datação no respectivo documento, que será avaliado pela equipe da Secretaria de Cultura e Esportes.

Art. 4º. O auxílio de que trata a presente Lei será pago em duas parcelas sucessivas, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada.

Art. 5º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte publicará Edital de Chamamento Público, fixando os procedimentos e requisitos para solicitação do Auxílio Municipal Emergencial instituído pela presente Lei.

Art. 6º. A análise e validação da documentação apresentada pelos interessados, nos termos do Edital de Chamamento Público, será realizada por Comissão de Validação, especialmente designada para este fim.



Parágrafo único. A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio Cultural, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei e no edital de chamamento.

Art. 7º. Fica vedado o recebimento do auxílio ao artista que:

- I - possua vínculo empregatício, inclusive servidor, empregado público, contratado;
- II -tenha emprego formal ativo e/ou que seja titular de benefício previdenciário ou assistencial, seja beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, com exceção para os cadastrados no Programa Bolsa Família;
- III - for beneficiário do Auxílio Emergencial governamental;
- IV - tiver rendimento tributável acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) anual.

Parágrafo único. No ato da inscrição os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida no edital de chamamento, sob as penas da Lei, seguindo os critérios do art. 3º desta lei e de não incidência nas vedações previstas nos itens I, II, III, e IV do *caput* deste artigo.

Art. 8º. Orientações suplementares serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo e pelo Edital de chamamento público.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Salgueiro, 13 de setembro de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal